REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS F COBALTO – FINANCEIRO - CNPJ Nº 16.502.939/0001-94 – VIGENTE 06.12.2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 2

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES 2

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO 13

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO 14

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 14

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 19

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO 19

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA 26

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 28

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 32

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 33

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 33

CAPÍTULO TREZE – COMITÊ DE SUPERVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO 35

CAPÍTULO QUATORZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 36

CAPÍTULO QUINZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO 38

CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTO DE AVALIAÇÃO 39

CAPÍTULO DEZESSETE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 40

CAPÍTULO DEZOITO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 42

CAPÍTULO DEZENOVE – ASSEMBLEIA GERAL 43

CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 46

CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 49

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS 50

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 52

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados F Cobalto - Financeiro ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pela Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), pela Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006 ("**Instrução CVM 444/06**"), ambas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir.

Administradora	é a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00.
Agente de Cobrança	são os profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) contratados para cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Inadimplidos que não sejam objeto de cobrança judicial, devidamente aprovados em Assembleia Geral.
Agente de Depósito	é a **ACCESS GESTÃO DE DOCUMENTOS**

	LTDA., (sucessora por incorporação da P3IMAGE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.,) sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curtume, nº 554, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05065-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.755.266/0001-87, depositário dos Documentos Comprobatórios.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezenove deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado Atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Banco Banif	é o **Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. - Em Liquidação Ordinária,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 15º e 16º andares, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.884.941/0001-94.

Banif Investimentos	é o **BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 15º Andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.753.740/0001-58.
C3	é a C3 - Câmara de Cessões de Crédito, operacionalizada pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.
CCB ou **CCBs**	significa(m) Cédula(s) de Crédito Bancário.
CDI	significa o Certificado de Depósito Interbancário.
Cedentes	são o Banco Banif e o Banif Investimentos.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, ou a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, após a sua entrada em vigor. Após a revogação da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, os artigos do Código de Processo

	Civil mencionados neste Regulamento serão interpretados para todos efeitos como os artigos correspondentes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito	significa o Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito, disposto no Capítulo Treze deste Regulamento.
Contrato de Cessão	significa o contrato de cessão, conforme aplicável, entre os Cedentes e o Fundo, representado pela Administradora, tendo o Custodiante como interveniente, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos	É cada um dos instrumentos contratuais celebrados entre o Agente de Cobrança e o Fundo, representado pela Administradora, para regular a prestação de serviços do Agente de Cobrança, bem como seus eventuais aditamentos.

Contrato de Custódia	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante, entre outros, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Depósito	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Custodiante, o Agente de Depósito, entre outros, que regulará os procedimentos de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos.
Cotas	significa a fração ideal do patrimônio do Fundo.
Cotista	é o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.
CPF/MF	é o Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda.
CPR	significa Cédula de Produto Rural.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios a que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos na Artigo 6.1 deste Regulamento.
Custodiante	é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo

	denominado Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários
Devedores	são as pessoas físicas ou jurídicas, clientes de qualquer um dos Cedentes, que tenham realizado, junto ao respectivo Cedente, uma operação de crédito, assim como seus eventuais coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento da operação corporativa.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios originados por operações de crédito oriundas do segmento corporativo, devidamente representadas por Documentos Comprobatórios emitidos e/ou celebrados entre qualquer dos Cedentes e Devedores e que atendam ao Critério de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento

	de suas obrigações contratuais.
Documentos Comprobatórios	têm o significado a eles atribuídos no Artigo 3.1.1 deste Regulamento. Os documentos que formalizam a origem e exequibilidade dos Direitos Creditórios, que incluem, mas não se limitam a, contratos de mútuo, contratos de abertura de crédito, CCBs, CPRs, acordos judiciais e confissões de dívida,. Caso os Direitos Creditórios acima mencionados sejam objeto de litígio, os Documentos Comprobatórios serão representados pelos documentos incluídos nos autos do processo judicial que lastreiem os respectivos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação	são os eventos listados no Artigo 16.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta ao Cotista, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, dispostos no Artigo 17.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos
Fundo	é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados F Cobalto -

	Financeiro, regido por este Regulamento.
Gestor	é o **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar, CEP 05426-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.954.288/0001-33, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a realizar gestão de recursos próprios por meio do Ofício nº 376/2018/CVM/SIN/GIR, expedido em 3 de maio de 2018.
Grupo Econômico	significa o Devedor e seu grupo de Coligadas.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IGP-DI	é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP- DI, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 555/14	significa a Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 444/06	significa a Int)strução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 554/14	significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Investidores Profissionais	significam, investidores profissionais, conforme a Instrução CVM 539/13.
IPC	é o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 14.8 deste Regulamento.
Periódico do Fundo	significa o jornal Valor Econômico.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo, Custodiante e Agente de Cobrança, conforme o Artigo 12.1 deste Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo,

	conforme definida no Capítulo Cinco deste Regulamento.
Preço de Resolução de Cessão	significa o preço a ser pago por um Cedente ao Fundo em decorrência de uma Resolução de Cessão relativa a um Direito Creditório, calculado na forma disposta no respectivo Contrato de Cessão.
Regulamento	significa o presente Regulamento do Fundo
Relatórios Gerenciais	significam os relatórios listados no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos respectivos modelos constarão como anexos ao Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
Reserva de Caixa	significa uma reserva de caixa, no valor de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Resolução de Cessão	significa o evento pelo qual, conforme disposto no Artigo 5.12 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório será resolvida, ficando o respectivo Cedente obrigado a pagar o Preço de Resolução de Cessão ao Fundo.
Saldo Contábil	para fins do disposto no Capítulo Treze deste Regulamento, significa o saldo devedor da operação do Devedor perante o respectivo Cedente, registrado no Sistema de

	Informações de Crédito do BACEN – SCR, incluindo aquelas operações levadas a prejuízo.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 8.3 deste Regulamento.
Taxa de Custódia	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 9.2.2 deste Regulamento.
Taxa SELIC	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo BACEN.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	são os documentos que identificam os Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao Fundo e, conforme o caso, formalizam a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Valor de Aquisição	significa o valor pelo qual o Fundo adquiriu ou adquirirá os Direitos Creditórios, calculado conforme os termos e condições do respectivo Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão.

Valor de Aquisição Atualizado	significa o Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios pago pelo Fundo, atualizado, desde sua Data de Aquisição.
Valor de Venda Forçada	significa o valor de venda de determinado bem imóvel no âmbito de procedimento de venda judicial e/ou extrajudicial, indicado em laudo de avaliação elaborado por avaliador independente, de acordo com metodologia de avaliação definida em função da característica de cada imóvel e/ou empreendimento. No caso de existência de 2 (dois) ou mais laudos de avaliação, para fins deste Regulamento, considerar-se-á o Valor de Venda Forçada como a média aritmética entre os respectivos valores de venda forçada indicados nos respectivos laudos.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Cinco deste Regulamento e conforme previsto na Instrução CVM 356/01 e na Instrução CVM 444/06.

3.1.1. Documentos Comprobatórios. Os documentos que formalizam a origem e exequibilidade dos Direitos Creditórios que incluem, mas não se limitam, a títulos de crédito e/ou contratos (incluindo, mas não se limitando a contratos de mútuo, contratos de abertura de crédito, CCBs, CPRs, acordos judiciais e confissões de dívida). Caso os Direitos Creditórios mencionados acima sejam objeto de litígio, os Documentos Comprobatórios serão representados pelos documentos incluídos nos autos do processo judicial que lastreiem os respectivos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Investidor Profissional, nos termos da Instrução 539/13, conforme alterada.

4.1.1. Dispensa de Elaboração de Prospecto. Conforme disposto na legislação aplicável, o Fundo não contará com prospecto para apresentação a investidores, tendo em vista que (i) o Fundo será destinado exclusivamente a ao Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM 539/13, qual seja, o FGC, e (ii) o presente Regulamento já dispõe e fornece ao Cotista todas as informações essenciais referentes ao Fundo e à Política de Investimento, bem como acerca dos riscos inerentes ao investimento em Cotas a serem emitidas pelo Fundo.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo com todos os direitos, preferências, garantias, prerrogativas e ações assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios.

5.1.2. Registro dos Direitos Creditórios. As parcelas vincendas dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.1.2.1.O registro indicado no Artigo 5.1.2. acima não se aplica na hipótese dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 60 (sessenta) dias e nos casos em que não for possível a realização de tais registros.

5.1.3. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes a tais Direitos Creditórios, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente ou coobrigação deste, observados:

(a) os demais termos e condições deste Regulamento;

(b) os termos, condições e procedimentos do(s) Contrato(s) de Cessão;

(c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(d) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.4. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Cedentes responderão tão somente pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do(s) Contrato(s) de Cessão.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (a) e (b) acima; e

(d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados ao CDI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, administrados pela Administradora.

5.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com o artigo 40-A da Instrução CVM 356/01. Para fins deste Artigo e das demais disposições deste Regulamento, equiparam-se ao Devedor as empresas integrantes do seu Grupo Econômico.

5.6.1.1. O percentual referido no Artigo acima poderá ser elevado quando:

(a) o Devedor ou coobrigado:

(i)tenha registro de companhia aberta;

(ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou

(iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(b) se tratar de aplicações em:

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima.

5.6.1.2. O Fundo é dispensado do arquivamento na CVM e da elaboração de demonstrações financeiras das sociedades empresariais mencionadas no item (iii) da alínea (a) do Artigo 5.6.1.1 acima, tendo em vista que suas Cotas: (a) possuem valor unitário igual a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (b) foram objeto de distribuição pública destinada à subscrição por não mais de 20 (vinte) investidores.

5.6.1.3. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo Devedor de que trata a alínea (a) do Artigo 5.6.1.1 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e do Gestor ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

5.7. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde

que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo (incluindo, mas não se limitando, às operações compreendidas no Artigo 5.3, item (d) acima).

5.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 5.7 acima.

5.9. Possibilidade de realização de Operações que coloquem em risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está submetida a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Sete abaixo. O referido Capítulo Sete deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição das Cotas do Fundo.

5.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora, (ii) do Gestor; (iii) dos Cedentes, (iv) do Custodiante, (v) de qualquer mecanismo de seguro, ou (vi) do FGC.

5.11. Ausência de Política de Voto. O Gestor deste Fundo não adota política de voto.

5.12. Resolução de Cessão. Observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão, na hipótese de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios inexistentes, em virtude de má formalização ou vício dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório, obrigando-se o respectivo Cedente a pagar o Preço de Resolução de Cessão ao Fundo, na forma e prazos determinados no respectivo Contrato de Cessão.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Critérios de Elegibilidade. Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, de forma cumulativa, as características descritas para os Direitos Creditórios e ser objeto de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

6.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidades nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

7.1.1. Risco de Mercado:

(a) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária

envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

7.1.2. Risco de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, os Cedentes somente têm responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(b) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Fundo tem por objetivo adquirir carteiras variadas de Direitos Creditórios, inclusive Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, do Cotista, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, bem como o Fundo, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da

não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e do eventual não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança.

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e ao Cotista. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(d) Risco de decisões judiciais. Em função de decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591, foi considerada aplicável a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) às atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras. Neste sentido, há o risco de os Devedores, que se enquadrem na qualidade de consumidores, não realizarem o pagamento de obrigações contratadas no âmbito dos Documentos Comprobatórios, ou realizarem o pagamento a menor, com base em decisões judiciais fundamentadas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e seu Cotista.

7.1.3. Risco de Liquidez: O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante aos resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da

maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (ii) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores inadimplentes. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

7.1.4. Risco Operacional:

(a) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(b) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no(s) Contrato(s) de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem ao Cotista do Fundo que tal confirmação pelos Cedentes será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(c) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em outras contas detidas por qualquer

dos Cedentes, que não a conta de titularidade do Fundo e/ou as contas vinculadas (*escrow accounts*), nas quais outros recursos dos Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

7.1.5 Outros Riscos:

(a) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(b) A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas ao Cotista Embora a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e ao Cotista. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(c) Ausência de responsabilidade dos Cedentes pela inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza,

exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao Cotista.

(d) Alterações fora do controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(e) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(f) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante contratará o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao Cotista.

(g) Notificação da Cessão. Determinados Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que estes Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na conta de titularidade do Fundo.

(h) Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

(i) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate das Cotas do Fundo principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios.

(j) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

7.1.6. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo Cotista, em decorrência dos fatores dispostos neste Artigo.

7.1.7. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos

Direitos Creditórios. Nesse caso, a Administradora poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ela estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo ao Cotista como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

7.1.8. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada,

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ("**Administradora**").

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestor e Custodiante. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, estabelecidos, nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante e do Agente de Cobrança, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora (www.bemdtvm.com.br), junto com as demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.2.4. Envio de Informações ao SCR. A Administradora providenciará o envio das informações a respeito do Direito Creditório cedido ao Fundo ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, conforme disposto na regulação aplicável.

8.3. Taxa de Administração. A Administradora cobrará a Taxa de Administração equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano devidos em razão dos serviços de administração e controladoria , respeitando o valor mínimo

mensal de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R$2.000,00 (dois mil reais). A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior ("**Taxa de Administração**").

8.3.1. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 8.3 acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. O valor expresso em reais disposto no Artigo 8.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC.

8.3.2. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.3.3. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

8.3.4 Além dos valores descritos na cláusula 8.3. acima, adicionalmente, será devido à Administradora, a título de Taxa de Administração, a parcela única no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este que deverá ser paga no mês de julho de 2015.

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC**, com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.954.288/0001-33, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a realizar gestão de recursos próprios por meio do Ofício nº 376/2018/CVM/SIN/GIR, expedido em 3 de maio de 2018 ("**Gestor**"), contratado nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, serão exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo BACEN, bem como credenciada perante a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12 ("**Custodiante**").

9.2.1. Contrato de Custódia. Os serviços de custódia qualificada e controladoria, conforme indicado no Artigo 9.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados ("**Contrato de Custódia**"), a ser firmado entre a Administradora, o Custodiante, entre outros.

9.2.2. Taxa de Custódia. O Custodiante cobrará, mensalmente, a Taxa de Custódia no valor fixo de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) acrescido do valor mensal de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). ("**Taxa de Custódia**").

9.2.3. Pagamento da Taxa de Custódia. A remuneração de que trata o Artigo 9.2.2 acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01 e no Contrato de Custódia, o Custodiante,

diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão, Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(d) fazer a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(f) cobrar e receber, por conta e ordem de seu Cotista, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, contratará o Agente de Depósito para a guarda da totalidade dos originais dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e nos termos do Contrato de Depósito, observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios sejam objeto de ação judicial de cobrança, e por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devem permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, em linha com a regulamentação em vigor o Custodiante e/ou o Agente de Depósito

não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios.

9.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos estão descritos no Contrato de Depósito e permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.bradescobemdtvm.com.br) junto com as demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.5. Agente de Cobrança. O Fundo, por intermédio da Administradora, poderá contratar Agente de Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que não sejam objeto de cobrança judicial ("**Agente de Cobrança**"), nos termos do contrato de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e outras avenças, celebrado entre a Administradora em nome do Fundo e o Banco Banif, com a interveniência do Custodiante ("**Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos**").

9.5.1. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Agente de Cobrança. Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, as cobranças relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Agente de Cobrança, serão recebidas diretamente na conta corrente e/ou em conta vinculada (*escrow account*) mantida e aberta em nome do Fundo , sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra pessoa.

9.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. O

Custodiante procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, de forma eletrônica, individualizada e integral. O Custodiante não realizará nova verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos durante a vigência do Fundo, conforme faculdade prevista no §14º, artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

9.6.1. Independentemente do disposto do Artigo 9.6 acima, o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

9.7. Procedimentos de Controle Adotados pela Administradora em relação ao Agente de Cobrança. A Administradora dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e disponíveis para consulta no website da Administradora (www.bradescobemdtvm.com.br) junto com as demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM nº 356.

9.8. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com o Gestor e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

10.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico do Fundo, utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato,

Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Dezessete, abaixo.

10.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

10.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. O Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios diversos, sendo que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Por consequência, este Regulamento não inclui a descrição dos processos de originação e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. Política de Cobrança. O Agente de Cobrança é responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que não sejam objeto de cobrança judicial, enquanto o Custodiante é responsável pela cobrança dos demais Direitos Creditórios.

12.2. Atribuições do Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá:

(a) Encaminhar ao Comitê de Supervisão, para sua análise e aprovação, as propostas para renegociação, liquidação e acordo envolvendo os Direitos Creditórios Inadimplidos que não sejam objeto de cobrança judicial;

(b) Elaborar periodicamente relatórios com a evolução das ações de cobrança referente aos Direitos Creditórios Inadimplidos que não sejam objeto de cobrança judicial, nos termos e conforme modelos constantes do respectivo Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

12.2.1. Como condição para operacionalização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que não sejam objeto de cobrança judicial e para possibilitar a implementação das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo, por meio do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, outorgou ao Agente de Cobrança todos os poderes necessários para o Agente de Cobrança cumprir o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual possui, observadas as alçadas de aprovação dispostas no Capítulo Treze deste Regulamento, amplos poderes para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, , conforme os procedimentos dispostos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.3. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios, além do valor total inicial aportado pelo Cotista no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do Cotista, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelo Cotista, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezenove abaixo, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Depósito, o Agente de Cobrança ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Depósito, o Agente de Cobrança e os Cedentes não serão responsáveis por

quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.3.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelo Cotista no Fundo nos termos do Artigo 12.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO TREZE – COMITÊ DE SUPERVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

13.1. O Fundo possuirá um Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito, composto por todos os diretores (executivos ou sem designação específica) do Cotista, na forma de seu estatuto social, cada qual na qualidade de membro titular e votante.

13.1.1. Os membros titulares do Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito terão mandato por tempo indeterminado, enquanto estiverem designados como diretores do Cotista.

13.2. O Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito reunir-se-á sempre que: (i) necessária a deliberação do Cotista sobre as propostas para renegociação, liquidação e acordo envolvendo os Direitos Creditórios Inadimplidos enviadas pelo Agente de Cobrança; (ii) necessária a aprovação de despesas de responsabilidade do Fundo, encaminhadas pelo Agente de Cobrança; e (iii) os interesses do Fundo assim

o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

13.3 O Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito será instalado, independentemente de qualquer formalidade de convocação, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e as deliberações serão adotadas pela maioria simples dos presentes, as quais serão objeto de sumário a ser encaminhado ao Administrador, por meio físico ou eletrônico.

13.3.1. É facultada a utilização de processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, aos membros do Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito para manifestação de seu voto por meio eletrônico, o qual constará do sumário de que trata o Artigo 13.3 deste Regulamento.

13.3.2. As decisões do Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito serão reduzidas em sumário lavrado e encaminhado, por meio eletrônico ou por meio físico, pelo secretário da reunião, o qual será assim designado a cada reunião.

13.4. A implementação das recomendações e deliberações do Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito será de responsabilidade da Administradora e/ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, observadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO QUATORZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

14.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo terá 1 (uma) classe de cotas, e em série única ("**Cotas**), em quantidade indeterminada observado o disposto no Artigo 15.1 deste Regulamento.

14.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) o valor unitário de emissão será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(b) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de

deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.3. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos deste Regulamento. As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, nos termos do Regulamento.

14.4. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

14.4.1. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.4.2. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.5. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

14.5.1. Procedimentos aplicáveis aos Pedidos de Resgate. Para os pedidos de resgate das Cotas efetuados até às 14 (quatorze) horas, o pagamento será realizado no mesmo dia. Para os pedidos de resgates de Cotas efetuados após tal horário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo utilizado para cálculo do valor de pagamento a cota de abertura do dia da respectiva solicitação de resgate.

14.5.2. Caso, no momento do pagamento do resgate ao Cotista, a Administradora

verifique haver dificuldade em atender determinado volume de resgate, poderá ser proposta ao Cotista nova data para o resgate que, em sendo aceita pelo Cotista , deverá ser formalizada.

14.5.3. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado na Cidade de Osasco e/ou Cidade de São Paulo, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

14.6. Patrimônio Líquido. O total do valor das Cotas detidas pelo Cotista será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido ("**Patrimônio Líquido**").

14.7. Número de Investidores. A totalidade das Cotas emitidas será subscrita por um único Investidor Profissional

CAPÍTULO QUINZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

15.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, serão calculadas todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(a) pagamento das despesas e encargos do Fundo; e
(b) recomposição da Reserva de Caixa.

15.1.1. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do

Cotista.

15.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de até 60 (sessenta) dias terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Os Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior a 60 (sessenta) dias terão seu valor calculado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual de marcação a mercado do Custodiante (disponível no site da Administradora), bem como nas regras do BACEN e da CVM aplicáveis.

CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTO DE AVALIAÇÃO

16.1. Eventos de Avaliação. Serão considerados eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**") a ocorrência de quaisquer eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezenove, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezenove abaixo.

16.1.2. Fica ainda estabelecido que na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo até a realização de Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

16.1.3. Observada a cessação dos Eventos de Avaliação, dentro do prazo estabelecido, a Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a esta observação, retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO DEZESSETE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) a ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do Fundo, assim entendido aqueles que afetem substancialmente a origem e/ou a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo, inclusive, mas não se limitando, ao descumprimento por qualquer dos Cedentes da obrigação de ceder ao Fundo, Direitos Creditórios livres e desembaraçados, que representem, diariamente, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no artigo 40 da Instrução CVM 356/01 e alterações posteriores, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) a resolução, por qualquer motivo, que afetem substancialmente e materialmente as atividades do Fundo;

c) caso o Cotista decida, durante uma Assembleia Geral convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo.

17.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada: (i) dar ciência de tal fato ao Cotista; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas , a

Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Quinze, a Administradora debitará a conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

17.2. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o pagamento dos mesmos pelos Devedores para que os valores sejam pagos ao Cotista; ou

(b) entregar os Direitos Creditórios ao Cotista para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

17.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da Liquidação Antecipada (conforme Artigo 17.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros

integrantes da carteira em pagamento ao Cotista.

17.3.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 17.3 acima a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento ao Cotista pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que disposto no Capítulo Dezenove abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

17.3.1.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no Artigo 17.3.1 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento ao Cotista pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros serão entregues ao Cotista.. Após a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros acima referidos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO DEZOITO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 8.3, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) Taxa de Custódia, prevista no Artigo 9.2.2 deste Regulamento;

(i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e

(k) despesas com o Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora. Os custos da cobrança ordinária incorridos pelo Fundo quando da cobrança dos Direitos Creditórios vincendos serão exclusivamente suportados pelo Agente de Cobrança.

CAPÍTULO DEZENOVE – ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as

demonstrações financeiras deste;

(b) deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Gestor;

(c) deliberar sobre o restabelecimento da Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(e) convocar e deliberar sobre qualquer matéria de competência do Comitê de Supervisão e Recuperação de Crédito, na forma do Capítulo Treze deste Regulamento;

(f) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(g) aprovar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo na forma do item (c) do Artigo 6.1 deste Regulamento.

19.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista no periódico de publicação do Fundo, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista.

19.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes do Cotista. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses do Cotista.

19.2.1. Somente podem exercer as funções de representante do Cotista, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

19.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

19.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.3. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio do periódico de publicação do Fundo, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista.

19.4. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de anúncio publicado no periódico de publicação do Fundo, carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

19.4.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ao Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

19.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de

recebimento ao Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3. Para os fins do disposto no Artigo 19.5.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

19.5. Direito de Voto do Cotista. Ao Cotista é conferido o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

19.6. Consulta Formal. Em qualquer caso, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a alteração da classificação de risco da classe ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

(b) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao

histórico de pagamentos; e

(c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao Cotista do Fundo.

20.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e mantida disponível ao Cotista na sede e agências da Administradora.

20.1.3.A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no Periódico do Fundo e qualquer mudança deve ser precedida de aviso ao Cotista.

20.2. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

20.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

20.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(b) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(c) as informações sobre (i) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito, (ii) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos e (iii) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento destas despesas ao Cotista, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8, Parágrafo Terceiro, V, (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;

(d) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (c) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(e) em relação ao Cedente que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre:

(i) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelo respectivo Cedente, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(ii) critérios para a concessão de crédito adotados pelo respectivo Cedente, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(f) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(g) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(h) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(i) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (h) acima;

(j) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (i) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (ii) motivação da alienação;

(k) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (i) pelos Cedentes; (ii) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (iii) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (i) e (ii);

(l) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (k) acima;

(m) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(n) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

20.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação no periódico, de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 20.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação ao periódico, deverá ser precedida de aviso ao Cotista.

CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

21.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo

Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

21.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Registro do Regulamento. O presente Regulamento, e suas alterações serão levados a registro no 2º Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora.

22.2. Registro dos Direitos Creditórios. O Banco Banif será responsável pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios perante a C3, nos termos da Resolução do CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011.

22.2.1. As operações de cessão entre os Cedentes e o Fundo serão liquidadas da

seguinte forma: (a) no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão liquidadas fora do ambiente C3 e/ou B3, por meio do sistema bancário; e (b) no caso de Direitos Creditórios (exceto os Direitos Creditórios Inadimplidos), serão liquidadas por meio da B3.

22.3. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS F COBALTO - FINANCEIRO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados F Cobalto - Financeiro ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

O investidor declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Cinco do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) do Gestor; (iv) do Custodiante (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(f) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(g) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(h) ter ciência de que as informações do Fundo poderão ser divulgadas no periódico Valor Econômico;

(i) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(j) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(k) ter ciência, que nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos Artigos 5.6.1 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(l) aceitar e receber informações através do correio eletrônico identificado no campo "E-mail" abaixo, conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

O investidor concorda com os horários estabelecidos pela Administradora para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

[Local e data]

[Denominação Social/Nome do Investidor Profissional
CPF/CNPJ: